

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	3. Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
Seção:	30. Disposições específicas
Subseção:	340. Convênio para utilização de conta Reservas Bancárias

1. A instituição que não for detentora de conta Reservas Bancárias pode firmar acordo com instituição financeira titular de conta Reservas Bancárias para que possa liquidar as suas obrigações financeiras com o Banco Central do Brasil. Nesse caso, a instituição deve informar ao Banco Central do Brasil a instituição financeira titular de conta Reservas Bancárias com a qual tenha feito acordo para a finalidade (Carta Circ. 3.325/2008, item 2).
2. Após a celebração do convênio de conta Reservas Bancárias, a instituição não detentora da referida conta deve confirmar os dados do convênio por meio do Unicad, conforme Sisorf [4.3.80](#), item 2-f.